



BOLETIM OFICIAL

PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL</p> <p><i>Comissão Permanente:</i></p> <p>Resolução n° 3/X/2021:</p> <p>Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República para a detenção fora de flagrante delito do Deputado Amadeu Fortes Oliveira, para apresentação a primeiro interrogatório judicial, nos termos do artigo 78° e a) do artigo 264° do Código de Processo Penal.....1370</p>
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL</p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato de despacho n° 1/2021:</p> <p>Publicando o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado 1370</p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Rescisão de contrato de trabalho a termo n° 32/2021:</p> <p>Rescindindo contrato de trabalho a termo, com Ana Paula Monteiro da Silva 1375</p>
PARTE E	<p>ESTRADAS DE CABO VERDE</p> <p>Extrato do despacho n° 5/2021:</p> <p>Progredindo Nídia Évora Morais, técnico superior nível 102 para técnico superior nível 103, com efeitos a partir de 10 de julho de 2021 1376</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 3/X/2021

A Comissão Permanente vota, nos termos da al. a), do n.º 5, do art.º 148.º, da Constituição da República, a seguinte resolução:

Artigo Único

Conceder, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 170.º da Constituição da República, do n.º 1 do art.º 11.º e do art.º 12.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados, do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro, a pedido do Procurador-Geral da República, autorização para a detenção fora de flagrante delito do Deputado Amadeu Fortes de Oliveira, para apresentação a primeiro interrogatório judicial, nos termos do art.º 78.º e al. a) do art.º 264.º do Código de Processo Penal.

Aprovada, em 12 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho n.º 1/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Família e Inclusão Social:

Publica-se, em anexo, o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos do disposto no artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano aprovado pelo Decreto – Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto – Legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho.

Praia, aos 8 de julho de 2021. — O Diretor Geral, *Emanuel Silva*.

Anexo

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, STAPDIE, é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos seguintes sectores:

- Administração Pública Local e Central;
- Institutos, Empresas Públicas e Privadas;
- Agências Reguladoras;
- Agências Estatais;
- Inspeções Públicas;
- Polícias Nacional, Judiciárias, Tributária e Guardas Prisionais.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, é de âmbito Nacional e exerce a sua atividade em todo território e tem a sua sede na Cidade da Praia.

3. O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado organiza-se em Delegações Regionais, sediadas em todas as ilhas que regem por estes Estatutos.

Artigo 2º

Sigla

O Sindicato da Administração Pública Direta e Indireta do Estado adota a sigla STAPDIE.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3º

Independência sindical

O STAPDIE é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia Sindical

1. O STAPDIE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.

2. O STAPDIE defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. O STAPDIE reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O STAPDIE, defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6^o

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatuto.

2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Assembleia.

3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7^o

Solidariedade sindical e filiação

1. O STAPDIE praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. O STAPDIE poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8^o

Objetivos

O STAPDIE tem por objetivos, nomeadamente:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- e) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação em exercício e a reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- g) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
- h) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
- i) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho.

Artigo 9^o

Prossecação dos fins e objetivos

Para a prossecação dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções de trabalho;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e promoção social e cultural dos associados;

f) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;

g) Declarar e organizar greve, nos termos legais;

h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;

i) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10^o

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11^o

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12^o

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no STAPDIE, por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13^o

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14^o

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15^o

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;

- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão no Secretariado do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.
2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, sob proposta do Secretário Executivo ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

MANDATO E IMPEDIMENTOS

Artigo 18º

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do STAPDIE é de quatro anos, renováveis em Assembleia Geral, por sufrágio direto e universal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos centrais do sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Fiscal;

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

OS ÓRGÃOS, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 20º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
- b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
- c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao STAPDIE;

3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 22º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 20º, são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 23º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação da Direção.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 24º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 25º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 26º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 27º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 28º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de 30 dias.

SECÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 29º

Eleição do Presidente

1.O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.

2.Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

3.O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, por quem for designado de entre os membros da Direção.

Artigo 30º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Representar, delegar e/ou fazer-se representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- f) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- g) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- i) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
- j) Propor a Direção a contratação do Secretário Executivo e respetivas funções, atribuições;
- k) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 31º

Composição e eleição

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato e é composta por um mínimo de seis, (06), e um máximo de onze, (11), elementos.

2. O Presidente é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.

3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.

4. O Secretário Executivo participa nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

5. Sempre que a Direção entender necessário os Coordenadores e Delegados Sindicais nos Concelhos e Ilhas poderão participar nas Reuniões da Direção, com direito a voto.

6. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 32º

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- d) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- e) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical coordenando a ação deles na execução da política sindical;
- f) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- g) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens do sindicato;
- i) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- j) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- k) Promover a criação, constituição de departamentos para atender a situação de grupos sócio profissional específico;
- l) Declarar e fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir;
- m) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- n) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- o) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- p) Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical defendida pela Assembleia Geral;
- q) Convocar a Assembleia Geral.
- r) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- s) Instituir, sob proposta da Direção, fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- t) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- u) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- v) Aprovar a contratação do Secretário Executivo, funções e atribuições.

Artigo 33º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 41º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 42º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 43º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 44º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 45º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 46º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;
- b) Instaurar os processos disciplinares;
- c) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento.
- d) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 47º

Reunião

1. O Conselho de Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, e extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 48º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral, pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

3. O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE FISCAL

Artigo 34º

Composição

1. O Conselho de Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 35º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 36º

Reunião

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 37º

Deliberações

As deliberações são tomadas e validadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes;

SECÇÃO V

DISCIPLINA

Artigo 38º

Composição do Conselho de Disciplina

O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato e é composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 40º

Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 49º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 50º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 51º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 52º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1. A Direção assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores nos serviços e perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem conduzir fielmente as diretivas destes estatutos.

3. Os delegados sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua ação segundo o regulamento do delegado sindical e pelo presente estatutos.

Artigo 53º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

FUNDOS

Artigo 54º

Fundos do Sindicato

Constituem fundos do Sindicato:

- As quotizações dos associados;
- As contribuições extraordinárias dos associados;
- As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos;
- Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços;
- As doações ou legados ao Sindicato.

Artigo 55º

Aplicações das receitas

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda possíveis de procedimentos disciplinar e criminal.

Artigo 56º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

Artigo 57º

Gestão Financeira

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria devendo para isso a Direção criar os meios adequados ao registo e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer a Direção os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 59º

Delegação ou Departamento

1. A criação de delegações ou departamento do Sindicato poderá ser decidido pela Direção.

2. A delegação ou departamento sindical poderá ser criada em alguns conselhos da ilha de Santiago ou em outras ilhas onde as condições assim a aconselham.

3. Cada delegação ou departamento terá um Secretariado constituído por pelo menos por 3 membros dos quais um é o Coordenador.

Artigo 60º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 61º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Conferência Constituinte do Sindicato da Administração Pública Central, STAPDIE, realizada na Cidade da Praia, no dia 21 de abril de 2018. — O Presidente da Mesa da Conferência,

Praia, aos 8 de julho de 2021. — O Diretor Geral, *Emanuel Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rescisão de contrato de trabalho a termo nº 32/2021

É rescindido a seu pedido, o contrato de trabalho a termo, celebrado em 14 de outubro de 2003, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e a Sra. Ana Paula Monteiro da Silva, nos termos do artigo 243º do Código Laboral Cabo-verdiano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Praia, 15 de julho de 2021. — O Diretor de Serviço, *Amaro Rocha*

PARTE E

ESTRADAS DE CABO VERDE

Extrato do despacho n.º 5/2021 — De S. Ex.ª o Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE

De 15 de julho de 2021:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Retificação à Portaria n.º 5/2005, de 24 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salário e o Regulamento de Avaliação de Desempenho do pessoal do Instituto de Estradas, agora Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial, progride o seguinte funcionário do quadro de pessoal da mesma empresa:

Nídia Évora Morais, enquadrada na Categoria de Técnico Superior - Nível 102 progride para Técnico Superior – Nível 103, com efeitos a partir de 10 de julho de 2021.

Estradas de Cabo Verde, EPE na Praia, ao 15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE, *Eduardo Lopes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.